



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 23 de setembro de 2025.

**MENSAGEM DE LEI Nº 030/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que viabilizará a efetivação da destinação ideal de imóveis localizados no Município de Vila Velha, através de autorização legislativa para desafetação e alienação das áreas, na forma do artigo 76, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Município de Vila Velha, visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros e para demandas de investimentos, além de proporcionar uma nova e eficaz destinação aos imóveis públicos, utiliza a alienação como um dos instrumentos para o alcance dos seus objetivos.

Note-se que o Município de Vila Velha detém o domínio de vários imóveis localizados ao longo de sua extensão territorial, o que impossibilita a utilização direta de todos esses bens, caracterizando-os como bens dominicais, na forma prevista pelo Código Civil, em seu art. 99, III.

Dessa forma, inevitavelmente, resultará numa massa de bens imóveis ociosos, para os quais se deverá buscar uma destinação produtiva à Administração.

De mais a mais, impera registrar que as áreas públicas objetos de alienação nesse Projeto de Lei são, em sua constituição/origem, destinadas para o adensamento empresarial e industrial como forma de fomento, momento pelo qual está sendo promovido a alienação dos imóveis de forma a garantir a aglomeração de empresas que, por sua vez, irá estrategicamente contribuir pela política pública de geração de emprego e renda no Município de Vila Velha, no qual permaneceremos alcançando patamares ainda maiores – mesmo já sendo os campeões estaduais em geração de empregos nos anos de 2021 e 2022.

Não é demais lembrar que, de forma consequencial da alienação de áreas para empresas e indústrias gerando mais empregos e renda na cidade, fatalmente haverá ingresso de capital no tesouro para que seja possível a manutenção de investimentos que já vem ocorrendo amplamente no Município de Vila Velha.

Nessa esteira, torna-se necessário a venda dos imóveis que integram o patrimônio municipal, que se encontram em desuso pela Administração Pública, na consagração de bem imóvel dominical, sem expectativa de utilização, como forma de destinação prevista no Código Civil, em seu art. 101, visando promover ainda a função social da propriedade, conforme prevê a Constituição Federal.

Além disso, o mesmo imóvel dominical, pela sua própria natureza constitutiva e extensão, pode acarretar a necessidade de contratação de serviços onerosos, como vigilância, capina, limpeza ou até intervenções de engenharia, como benfeitorias necessárias, a exemplo de cercamento, guaritas, etc., avultando-se no curso do tempo, quanto maior a inércia em promover-lhe a destinação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Neste diapasão, é de bom tom registrar que a receita obtida com a alienação dos imóveis descritos no Anexo Único será destinada à conta específica, que permitirá transparência na verificação do valor arrecadado, bem como, na fiscalização da destinação de tais recursos, os quais são caracterizados como Receita de Capital, o que resultará na sua aplicação para cobrir Despesas de Capital, caracterizadas como aquelas que contribuem para formação ou aquisição de bens de capital, resultando no acréscimo de patrimônio e num aumento da riqueza patrimonial.

As despesas de capital a serem realizadas com o resultado da alienação dos imóveis, caracterizam-se como investimento, pois custearão o planejamento e execução de obras públicas, bem como, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, motivo pelo qual espera-se honrar com os compromissos relativos a contrapartida de Convênios já firmados e aqueles que ainda o serão, referentes às obras que em muito beneficiarão a população local, e ainda, adquirir bens de capital (equipamentos e materiais permanentes) que garantam crescimento patrimonial à municipalidade, e por fim, caso seja necessário, destinar-se aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores.

Vê-se que o interesse público se encontra devidamente caracterizado, pois são atribuições do Poder Público Municipal o incentivo ao desenvolvimento do comércio local, bem como, a obtenção de receita que permita pagamento de contrapartida das obras públicas no âmbito da municipalidade, permitindo, desta forma, que as conquistas alcançadas e as almeçadas possam se concretizarem com real benefício para a população de Vila Velha.

Quanto à avaliação prévia dos imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis - COPEA trabalha na elaboração do laudo avaliativo dos imóveis, cujos valores serão informados no edital de abertura do procedimento licitatório.

Lado outro, forçoso reconhecer que é muito mais vantajoso para os cofres públicos incentivar a ocupação e a participação da iniciativa privada no sentido de implementação de atividades em imóveis que acabam por não gerar receita aos cofres públicos, ao revés, demandam gasto público para sua administração.

Não se olvida que que o Município deve planejar e agir estrategicamente para que mantenha imóveis que lhe sejam imprescindíveis para implantação de equipamentos públicos e estabelecimentos de serviços essenciais, mas na mesma linha de pensamento deve verificar continuamente a necessidade de classificar cada imóvel público sobre o prisma da sua melhor serventia.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Arnaldo Borgo  
Filho:096847497  
75  
Assinado de forma  
digital por Arnaldo  
Borgo  
Filho:09684749775  
**ARNALDO BORG FILHO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e alienação dos bens imóveis públicos municipais que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 108, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a desafetar e alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na forma do artigo 76, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou outra que esteja vigente à época da alienação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 23 de setembro de 2025.

Arnaldo Borgo  
Filho:096847497  
75  
Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo  
Filho:09684749775  
**ARNALDO BORG FILHO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO ÚNICO**

Inscrição Imobiliária	Localização	Área (m²)
04.07.344.1174.000	Avenida Darly Santos, s/n.º, Bairro Araçás, região 02.	2.148,40
04.06.027.1020.000	Rua Toninho Magalhaes, n.º 0, Loteamento Polo Empresarial Vila Velha, Lote 2-A, Bairro Polo Empresarial Novo México.	12.273,03
00.00.000.0000.000	Rua Toninho Magalhaes, n.º 0 – Loteamento Polo Empresarial Vila Velha, Lote 2-B, Bairro Polo Empresarial Novo México.	2.525,39
04.06.026.1872.000	Rua II, n.º 0 – Loteamento Polo Empresarial Vila Velha, Quadra 11, Lote 01, Bairro Polo Empresarial Novo México.	1.942,78
04.06.026.1587.000	Rua II, n.º 0 – Loteamento Polo Empresarial Vila Velha, Quadra 11, Lote 09, Bairro Polo Empresarial Novo México.	1.942,92
04.06.026.1253.000	Rua III, n.º 0 – Loteamento Polo Empresarial Vila Velha, Quadra 11, Lote 18, Bairro Polo Empresarial Novo México.	1.550,50
04.06.026.1173.000	Rua III, n.º 0 – Loteamento Polo Empresarial Vila Velha, Quadra 11, Lote 18, Bairro Polo Empresarial Novo México.	2.382,32
04.06.170.1718.000	Avenida Lagoa Encantada, n.º 0 – Lote 3E AC, Bairro Vale Encantado.	23.000,00
00.00.000.0000.000	Avenida Professor José Tovar Pimenta, Bairro Vale Encantado. (Decreto n.º 136/2023)	15.326,40
04.04.043.0285.001	Rua Crisantemo, n.º 117, Bairro Jardim Colorado.	1.003,20
04.06.115.184.000	Rua das Safiras, n.º 0, Loteamento Parque das Esmeraldas, Bairro Nossa Senhora da Penha.	3.513,00
04.07.133.0748.000	Rua Alice Nunes Kull, n.º 0, Bairro Jardim do Vale, Lote 25.	32.315,60



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003300340039003A005000

Assinado eletronicamente por **JESSICA NEITZEL** em 26/09/2025 14:13

Checksum: **589AD354DDC85BD6CAA58CB34A7974D80D58C097E1DE0D7FEE7F96964CDC474F**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.